LEI MUNICIPAL Nº 3.925, 10 DE JULHO DE 2001

DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM MEDICAMENTOS FALSOS OU ADULTERADOS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pouso Alegre, no âmbito de sua competência, obrigado a cassar o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos ou quaisquer outros estabelecimentos que comercializem medicamentos falsos ou adulterados.

 Parágrafo único – A sanção a que se refere o “caput” deste artigo não pressupõe a aplicação de qualquer tipo de notificação ou advertência.

 Art. 2º - O procedimento administrativo de que trata esta lei será aplicado de acordo com as normas vigentes.

 § 1º - O procedimento citado no “caput” deste artigo será aplicado quando da denúncia ao órgão responsável pela Vigilância Sanitária, por um munícipe ou por uma entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

 § 2º - O órgão competente determinará as providências devidas, com apuração dos fatos, e encaminhará à Procuradoria Geral do Município para a aplicação imediata da sanção prevista nesta Lei.

 Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.